



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROC. N° 1001/83  
PLCE. N° 02/83

## LEI COMPLEMENTAR N° 98

Introduz alterações no regime urbanístico de Unidade Territorial Residencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o regime urbanístico vigente na Unidade Territorial Residencial 19 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 27 do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, pela aplicação:

a) do código 19 do Anexo 10 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, relativamente à altura, nas edificações no interior e nas áreas periféricas da referida Unidade Territorial;

b) do código 07 do Anexo 9 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, relativamente à taxa de ocupação, nas edificações nas áreas periféricas da referida Unidade Territorial.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, o regime urbanístico da Unidade Territorial Residencial 19 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 27, do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, é o que se expressa, a teor do artigo 81, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, através do seguinte código numérico:

100	07	07	07	19	03
100	24	07	07	19	03

Art. 2º - Poderá ser aprovado o parcelamento do solo, sob a forma de loteamento, da gleba que integra a Área Fun

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

147

PROC. N° 1001/83  
PLCE. N° 02/83

.....

2.

cional de Preservação Permanente, Parque Natural, identificada nas plantas do Anexo 1 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, na Unidade Territorial Residencial 19 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 27, observadas as demais normas pertinentes em vigor, mediante modificação da referida Área Funcional em duas Áreas Funcionais de Interesse Ambiental, sob as denominações de Parque Urbano e Ambiente Natural, cujos limites são os constantes da planta que acompanha esta Lei Complementar, sob a forma de Anexo Único.

Parágrafo único - A aprovação de que trata este artigo deverá ser expedida no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei, e não será revalidada, nas condições aqui previstas, na hipótese de sua caducidade, pelo decurso do prazo previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, sem a promoção do competente registro imobiliário.

Art. 3º - A Área Funcional de Preservação Permanente, Parque Urbano, decorrente da modificação prevista no artigo 2º desta Lei, corresponderá a área destinada a equipamento comunitário em decorrência do parcelamento do solo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de janeiro de 1984.

João Antônio Dib,  
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

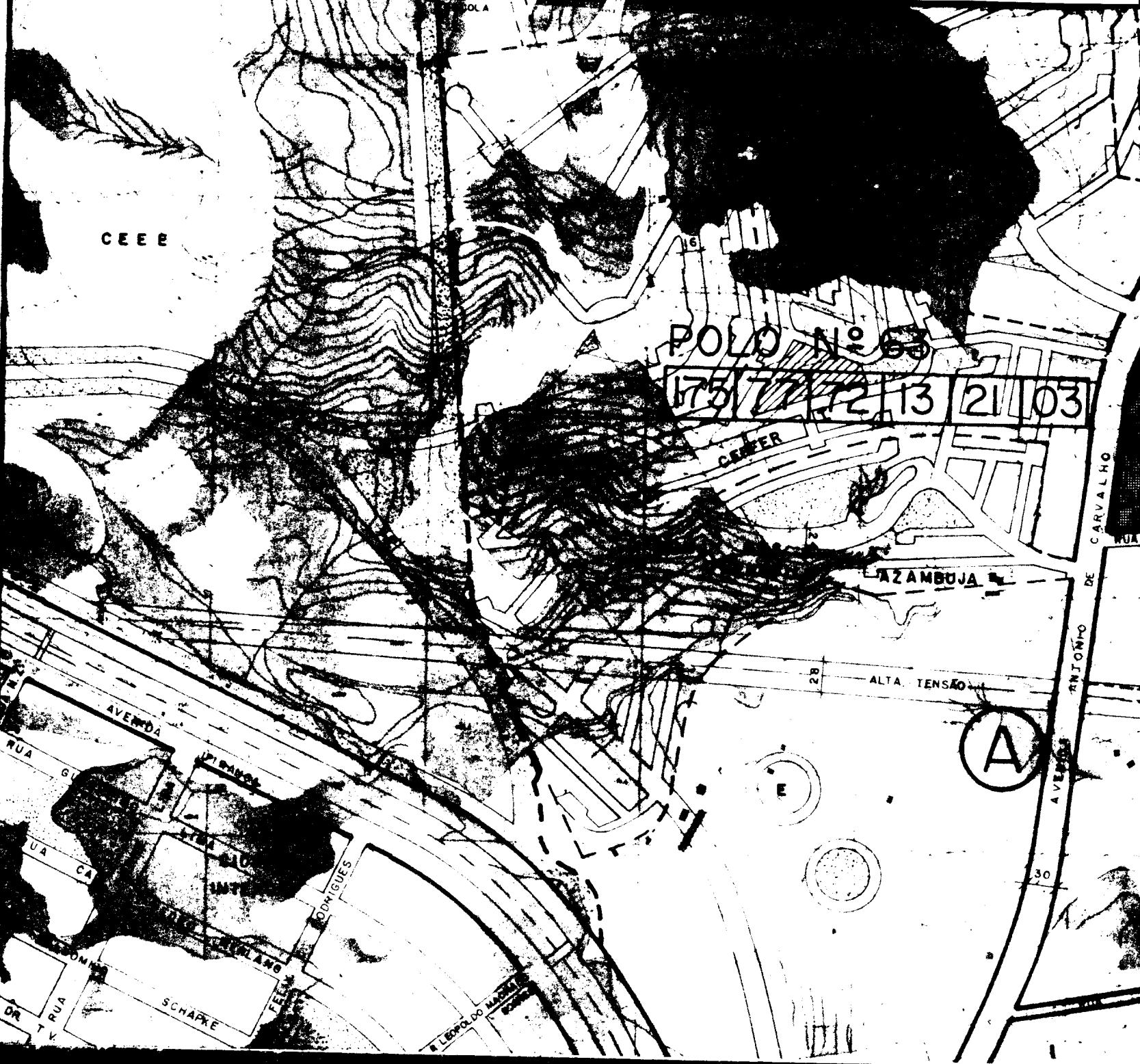
Adaury Pinto Filippi,  
Secretário do Governo Municipal.











CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

LC 99 Mapa 2 Folha 5/8

*Ly Lúcia  
PRESIDENTE*

*Presidente da Comissão  
Professora Betânia Maximino  
Teresa Braga  
Dário Brumex  
Adriano Góes  
Geraldo Alves*

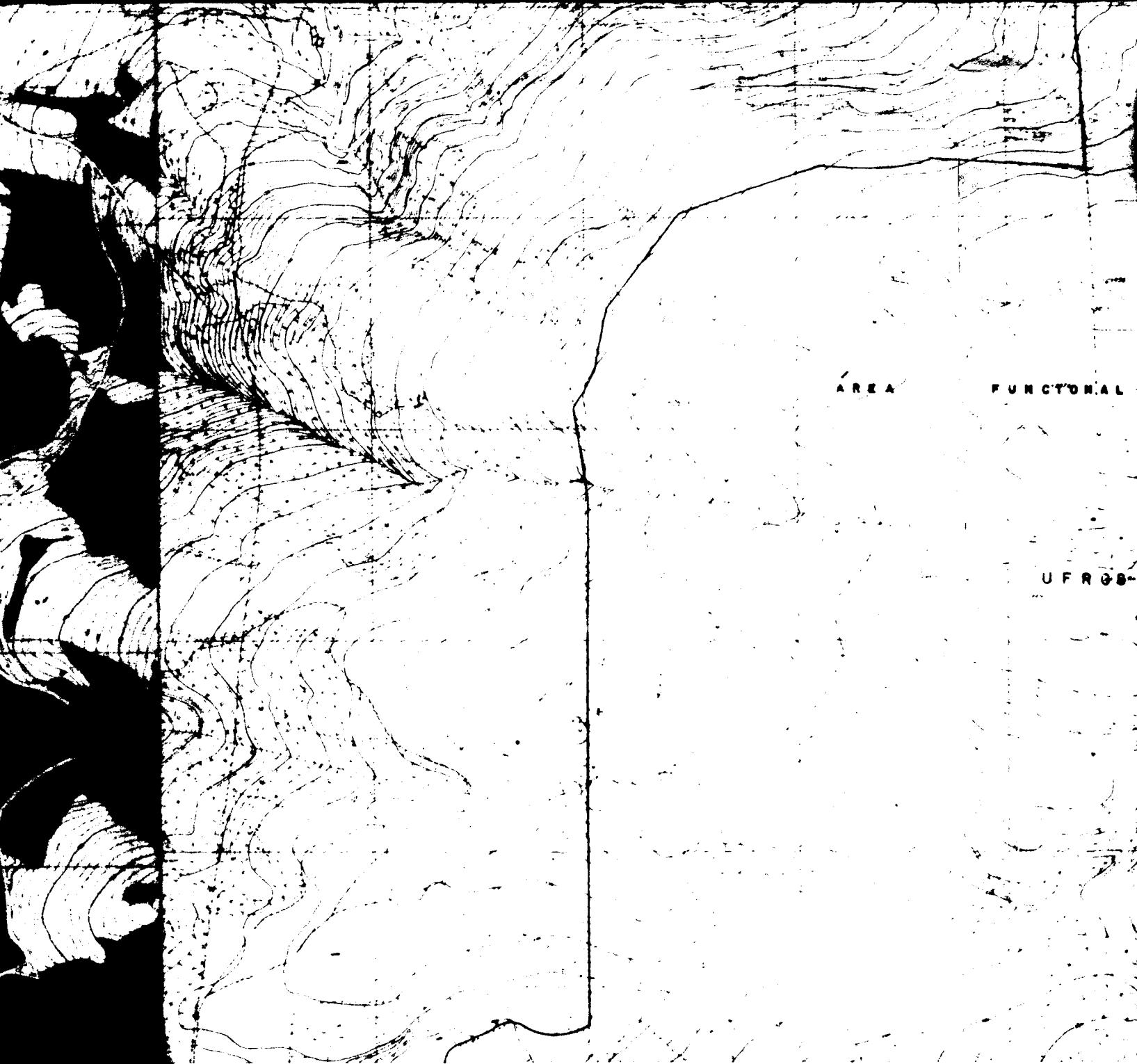
1002407071903



LC 99 Mapa 2 Folha 6/8

CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE



IPAL

LC 99 Mapa 2 Folha 7/8

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA

SECRETÁRIO

SUPERVISOR -

COORDENADOR

ÁREA

FUNCIONAL COM FUNCIONAL

UFROS

*Tomar J.*

TÍPO DE ENVIOS DO  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

SECRETÁRIO

SUPERVISOR - SPU

COORDENADOR - CEU

*Luis Alberto Coimbra*  
Luis Alberto Coimbra  
*Cláudio Alves*  
Cláudio Alves  
*José Belchior da Silveira*  
José Belchior da Silveira

PLANTA ÚNICA

**UTSI 27  
UTR 19**

LC-99 Mapa 2 Folha 8/8

Escala: 1:5000

Data: ABRIL 85